

sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas *a)* e *b)*, e em número duas vezes superior, no caso dos membros das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1, do artigo 11.º

11 — A eventual cooptação de membros a que se refere a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho de Escola na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Director o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Director em exercício promover o processo de constituição do Conselho da Escola e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJES.

13 — No caso de o Director se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a)* do n.º 1, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — O Conselho da Escola deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República* do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 20.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho de Escola tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública na Escola pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos da Escola, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantêm-se em vigor os Estatutos anteriores naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos são revogados os anteriores Estatutos da Escola.

Universidade de Aveiro, 9 de Julho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203498304

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 14630/2010

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 8 de Julho de 2010 o júri de provas de doutoramento em Informática, requeridas por Iara Carnevale de Almeida, nos termos do n.º 1 do artigo 27 do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Manuel Armando Oliveira Pereira Santos, Professor Catedrático da Universidade de Évora;

Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Fernando Arriaga da Cunha, Professor Catedrático Convidado da Universidade de Évora;

Doutor José Júlio alferes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora;

Doutor Paolo Torroni, Professor Auxiliar da Universidade de Bolonha, Itália;

Doutor Paulo Novais, Professor Auxiliar da Universidade do Minho.

16 de Julho de 2010. — *Margarida Cabral*, Directora dos Serviços Académicos.

203499682

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Despacho (extracto) n.º 11954/2010

Considerando que nos termos dos artigos 40.º e 41.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro de 2009, em anexo ao Despacho n.º 23 160/2009 do Reitor da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão, órgão de gestão administrativa e financeira e de gestão dos recursos humanos, é constituído pelo Director que preside, o Secretário Coordenador e por um vogal designado pelo Director da Faculdade;

Considerando que a licenciada Sandra Paula Gorgita Meneses, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e membro do Conselho de Gestão cessa funções na Faculdade de Psicologia, a partir dia 5 de Julho de 2010.

Nomeio, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2010, a Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, Professora Associada e Subdirectora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, como Vogal do Conselho de Gestão.

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, 5 de Julho de 2010. — A Directora, *Prof.ª Doutora Luísa Barros*.

203498889

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Deliberação (extracto) n.º 1296/2010

O Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 17 de Junho de 2010, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou delegar, no seu Presidente, Prof. Doutor José Frederico Henzler Ferreira Marques as seguintes competências:

a) Decidir sobre a concessão de creditações de unidades curriculares, previstas no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, mediante proposta da Comissão de Creditação e Equivalências, no caso do 1.º ciclo do MIP, e dos coordenadores das respectivas Secções, no caso do 2.º ciclo do MIP.

b) Aprovar as propostas de Júris de dissertação do MIP, apresentadas pelos Coordenadores das Secções, ouvidos os orientadores respectivos.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados, desde 17 de Junho de 2010, pelo supra delegado, no âmbito definido pela presente Deliberação.

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, 17 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor José Frederico Marques*.

203499236

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 11955/2010

Por despacho de 1 de Julho de 2010, do Conselho de Gestão da Universidade do Porto, foi aprovado o regulamento de celebração de contratos de trabalho de pessoal docente da Universidade do Porto:

Regulamento de Celebração de Contratos de Trabalho de Pessoal Docente da Universidade do Porto ao Abrigo do Código de Trabalho

Preâmbulo

O regime de autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas, constitucionalmente consagrado, e desenvolvido pela Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das instituições de ensino superior, consagra que as instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, com a diferenciação adequada à sua natureza, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 11.º

As instituições de ensino superior públicas são pessoas colectivas de direito público, podendo, porém revestir também a forma de fundações públicas com regime de direito privado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Neste enquadramento, e com fundamento na norma habilitante do artigo 129.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a Universidade do Porto foi instituída pelo Estado como fundação pública com regime de direito privado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de Abril.

As fundações regem-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, atento o disposto nos números 1 e 2 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Assim, e no âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade pode criar carreiras próprias para o seu pessoal, no presente regulamento para o pessoal docente, respeitando genericamente, quando apropriado, uma aproximação no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o referido pessoal dos demais estabelecimentos de ensino superior público, atento o disposto no n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Para tanto, com fundamento no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de Abril, é elaborado o presente regulamento interno de celebração de contratos de trabalho de pessoal docente e investigador, a respectiva caracterização das carreiras, constante no anexo I, a tabela de categorias e níveis remuneratórios, constante do Anexo II e a tabela retributiva constante do anexo III, com observância dos princípios subjacentes ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto (ECDU).

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento apresenta o conjunto de normas gerais a utilizar na Universidade do Porto, adiante designada simplesmente por U.Porto, para a contratação de pessoal docente contratado em regime de contrato de trabalho regulado pelo código do trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro) e legislação complementar.

Artigo 2.º

Âmbito

Estas normas abrangem a contratação, pela U.Porto ou por qualquer das suas entidades constituintes dotada de autonomia administrativa e financeira, de:

- Pessoal docente em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- Pessoal docente com contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto;
- Pessoal docente com contrato de trabalho em comissão de serviço, nos termos dos artigos n.º 161.º a 164.º do Código do Trabalho.

Artigo 3.º

Contratos de trabalho

Os contratos de trabalho estão sujeitos à forma escrita, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação e domicílio ou sede das partes;
- Natureza do contrato;
- Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- Local e período normal de trabalho;
- Data de início do trabalho;
- Data da celebração do contrato;
- Assinatura dos contraentes.

Artigo 4.º

Modalidades Contratuais

As entidades contratantes adoptarão as modalidades contratuais adequadas às necessidades específicas de trabalho que visam suprir e obedecerão ao preceituado no código do trabalho, conforme especificado no presente regulamento, nomeadamente quanto a condição e termo, comissão de serviço e período experimental e legislação complementar aplicável.

Artigo 5.º

Contratos de trabalho a termo resolutivo

1 — No caso de celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, para além da forma prevista no artigo 3.º, serão obrigatoriamente indicados os seguintes elementos:

- Indicação do termo estipulado e do respectivo motivo justificativo;
- Data da cessação do contrato, no caso de ser a termo certo.

2 — Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1, o motivo justificativo do termo, tem de ser redigido com menção expressa dos factos que o suportam, estabelecendo-se inequivocamente a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado, não bastando a mera referência aos números ou alíneas do artigo 140.º do código do trabalho.

3 — A renovação do contrato de trabalho a termo certo está sujeita à verificação da sua admissibilidade, nos termos previstos para a sua celebração, bem como a iguais requisitos de forma no caso de se estipular período diferente.

4 — O contrato de trabalho a termo certo pode ser renovado até três vezes e a sua duração total não pode exceder três anos.

5 — A duração do contrato de trabalho a termo incerto não pode ser superior a seis anos.

6 — O contrato de trabalho a termo incerto caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo, a entidade contratante comunique a cessação do mesmo ao trabalhador, com a antecedência mínima de 7, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até 6 meses, de 6 meses a 2 anos ou por período superior.

7 — No contrato de trabalho a termo incerto, o código do trabalho estabelece que se o trabalhador permanecer em actividade após a data de caducidade indicada na comunicação referida no número anterior, ou, na falta desta, decorridos 15 dias após verificação do termo, tem como penalização para a entidade contratante, a conversão do contrato em contrato sem termo.

8 — Na U.Porto, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, têm de ser resolvidos dentro dos prazos legalmente estabelecidos, não podendo converter-se em contratos sem termo.

Artigo 6.º

Cedência ocasional

As entidades contratantes podem afectar temporariamente, a qualquer entidade do universo da U.Porto ou a outra entidade pública ou privada